

**RESOLUÇÃO Nº 026/2026 – CPJ
DE 1º DE OUTUBRO DE 2026**

(DOWNLOAD DO DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO)

Dispõe sobre o **Comitê de Promoção da Equidade de Gênero, Raça e Diversidade**, no âmbito do Ministério Público de Sergipe.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990](#),

Considerando que a [Constituição Federal de 1988](#) estabelece, como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º, inciso IV, da CF/1988);

Considerando que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, e que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações (artigo 5º, *caput* e inciso I);

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, por tal razão, tutelar a igualdade de raça e gênero, inclusive no âmbito da própria instituição;

Considerando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, segundo a qual todos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, que devem ser gozados sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de qualquer natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição;

Considerando a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, internalizada no ordenamento jurídico brasileiro por meio do [Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002](#);

Considerando o teor da [Resolução nº 259, de 28 de março de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público \(CNMP\)](#), que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Ministério Público;

Considerando o dever institucional de construção democrática de políticas que envolvam conhecimento, compreensão e transformação da desigualdade;

Considerando a relevância de uma política de educação, afeta às escolas institucionais, que integre a formação, capacitação e treinamento, nos eixos ensino, pesquisa e extensão, mediante a inclusão, em transversalidade, das questões de equidade;

Considerando a importância do replanejamento dos cursos ministrados no âmbito do Ministério Público de Sergipe, com o fim de abordar a equidade de gênero, raça e diversidade – um imperativo à mudança comportamental dos seus membros, servidores, estagiários e demais colaboradores;

Considerando a preocupação do Ministério Público de Sergipe com as relações de micropoder na instituição, em especial quanto às lideranças dos eventos institucionais, grupos de trabalho, forças-tarefas, cargos e funções da Administração;

Considerando que o art. 1.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos dispõe que os Estados devem “a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social”;

Considerando que, nos termos do art. 2 da [Convenção Interamericana contra Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância](#), “todo ser humano é igual perante a lei e tem direito à igual proteção contra o racismo, a discriminação racial e formas correlatas de intolerância, em qualquer esfera da vida pública ou privada”;

Considerando o teor da [Resolução nº 017/2021 – CPJ, de 11 de novembro de 2021](#), que instituiu, no âmbito do Ministério Público de Sergipe, a Comissão de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade;

Considerando a necessidade contínua de aprimorar a representatividade institucional e a competência técnica da Comissão de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade, com a finalidade de elaborar, promover e efetivar práticas de gestão de pessoas e de cultura organizacional voltadas à igualdade de oportunidades;

Considerando que a Coordenadoria-Geral do Ministério Público possui a função precípua de articular e coordenar as atividades promovidas pelas Promotorias de Justiça no exercício das atribuições relativas à Defesa do Cidadão em todo o Estado de Sergipe;

Considerando que, em virtude de suas atribuições, a Coordenadoria-Geral do Ministério Público detém expressiva capilaridade e expertise no diagnóstico das práticas de gestão das Promotorias de Justiça, atributos essenciais para subsidiar a Administração Superior e as ações da Comissão;

Considerando que a incorporação de um consultor técnico especialista na temática agrega conhecimento acadêmico, resultando em significativo ganho de integridade metodológica e de eficiência na gestão para as discussões e propostas do colegiado;

Considerando a experiência institucional exitosa de integração de conhecimento acadêmico especializado em outros órgãos, a exemplo do ocorrido na Comissão de Monitoramento de Decisões, Deliberações e Recomendações do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos do Ministério Público de Sergipe;

Considerando a necessidade de adequar a designação do colegiado à sua natureza de atuação contínua, ininterrupta e estrutural;

Considerando que a mudança de nomenclatura reflete o compromisso institucional definitivo e perene com a formulação, a promoção e a fiscalização de políticas de inclusão e igualdade de oportunidades no âmbito do Ministério Público de Sergipe;

Considerando o imperativo de superar a ideia de transitoriedade frequentemente associada ao termo “comissão”;

RESOLVE:

Art. 1º Dispõe sobre o Comitê de Promoção da Equidade de Gênero, Raça e Diversidade, no âmbito do Ministério Público de Sergipe, com o objetivo de elaborar, promover e efetivar, internamente, práticas de gestão de pessoas e de cultura organizacional, visando à igualdade de oportunidades entre todas as pessoas, sem preconceitos de qualquer natureza ou quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 2º O Comitê de Promoção da Equidade de Gênero, Raça e Diversidade será integrado por representantes, membros e servidores, dos seguintes órgãos:

- I – Procuradoria-Geral de Justiça;
- II – Colégio de Procuradores de Justiça;
- III – Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- IV – Coordenadoria-Geral do Ministério Público;
- V – Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Mulher;
- VI – Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos;
- VII – Coordenadoria de Promoção da Igualdade Étnico-Racial;
- VIII – Escola Superior do Ministério Público; e
- IX – Diretoria de Recursos Humanos.

§ 1º Integrando o Comitê um Procurador de Justiça, este a presidirá.

§ 2º Excetuada a regra prevista no §1º deste artigo, presidirá o Comitê um membro indicado pelo Procurador-Geral de Justiça e, em suas ausências e impedimentos, o membro indicado pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 3º O Secretário do Comitê será escolhido por seu Presidente, dentre os servidores que a integrem.

§ 4º Os integrantes do Comitê serão designados por ato do Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias.

§ 5º Poderão ser realizados convites a integrantes da Instituição e a entidades representativas das carreiras de membros e servidores, para participarem de reuniões do Comitê, observada a matéria em discussão.

§ 6º A designação dos integrantes do Comitê coincidirá com o mandato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 7º Poderão participar das reuniões do Comitê de Promoção da Equidade de Gênero, Raça e Diversidade professores universitários, com destacada experiência de ensino e pesquisa sobre o tema, a convite do Presidente.

§ 8º O representante do Colégio de Procuradores de Justiça a que alude o inciso II do caput deste artigo, será escolhido dentre os Procuradores de Justiça ou, na falta deste, indicado um membro do Ministério Público por seu Presidente, submetida a indicação à aprovação por deliberação da maioria simples do Colegiado.

Art. 3º São atribuições do Comitê de Promoção da Equidade de Gênero, Raça e Diversidade:

I – manifestar-se, sempre por iniciativa de sua maioria absoluta ou por solicitação da chefia da Instituição, em propostas de adoção de políticas ou ações institucionais que visem à promoção da equidade de gênero, raça e diversidade;

II – fomentar a construção de uma cultura organizacional pautada pelo respeito mútuo, igualdade de tratamento, comunicação não violenta e preservação da dignidade das pessoas;

III – estimular a busca de soluções consensuais para os problemas de relacionamento verificados no ambiente de trabalho, com o objetivo de evitar o surgimento e o agravamento de situações de assédio e de discriminação;

IV – propor a realização de seminários, palestras e outras atividades voltadas à discussão e à sensibilização de boas práticas no ambiente de trabalho, além da conscientização sobre as consequências de práticas abusivas;

V – sugerir a adoção de medidas administrativas, gerais ou específicas, de acordo com os parâmetros da presente Resolução.

VI – validar e atualizar periodicamente os indicadores de equidade de gênero e raça e o Painel Institucional de Monitoramento;

VII – deliberar sobre os resultados do Censo Institucional de Gênero e Raça e propor as medidas decorrentes de seus achados;

VIII – sugerir à Administração Superior diretrizes para a elaboração de editais que visem à contratação de serviços terceirizados com olhar transversal de gênero, raça e diversidade; e

IX – subsidiar a Administração e atuar como órgão de apoio e acolhimento no encaminhamento de denúncias de racismo, homotransfobia, misoginia, aporofobia, capacitismo e etarismo, assédio moral e sexual, ou quaisquer conflitos nas relações de trabalho motivados por discriminação.

Art. 4º Ao Presidente do Comitê incumbirá:

- I – representar o Comitê;
- II – convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- III – estabelecer a ordem do dia das reuniões; e
- IV – encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça as deliberações tomadas pelo Comitê.

Art. 5º Ao Secretário do Comitê competirá:

- I – redigir as atas das reuniões do Comitê;
- II – arquivar os documentos do Comitê e zelar pela sua guarda;
- III – proceder à distribuição da ata nas reuniões do Comitê; e
- IV – desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Comitê.

Art. 6º O Comitê de Promoção da Equidade de Gênero, Raça e Diversidade reunir-se-á, ordinariamente, de forma trimestral e, extraordinariamente, sempre que houver convocação por seu Presidente, ou, ainda, a pedido de 1/3 (um terço) de seus integrantes.

Art. 7º O Comitê de Promoção da Equidade de Gênero, Raça e Diversidade apresentará, ao Procurador-Geral de Justiça e ao Colégio de Procuradores de Justiça, até o dia 31 de janeiro de cada ano, relatório anual de suas atividades.

Art. 8º Os atuais membros da Comissão de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade, designados com base na [Resolução nº 017/2021 – CPJ](#), permanecerão no exercício de suas atribuições até o final do mandato em curso do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. A primeira designação dos representantes do Comitê de Promoção da Equidade de Gênero, Raça e Diversidade, na forma do art. 2º desta Resolução, ocorrerá no início do mandato subsequente do Procurador-Geral de Justiça, observada a regra de coincidência disposta no art. 2º, § 6º.

Art. 9º Fica Revogada a [Resolução nº 017/2021 – CPJ](#).

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOFe).

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 1º de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Josenias França do Nascimento

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Luiz Alberto Moura Araújo

Deijaniro Jonas Filho

Eduardo Lima de Matos

Ricardo Sobral Sousa